



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação de Formação e Cultura A Mundzuku Kahina.  
 Associação Milayo.  
 Associação da Mulher de Namacurra – Amuona.  
 Kairus – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Goldmark – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Paite, Limitada.  
 Preview – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Arcadia Mineração, Limitada.  
 Solar Works Mozambique, Limitada.  
 Guardins Security, Limitada.  
 Analgesic Clinic, Limitada.  
 Sever Grup, Limitada.  
 Bazaruto, Limitada.  
 Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.  
 Codisa At Work, Limitada.  
 A. Santos Construções, Limitada.  
 K.S. Investimentos, Limitada.  
 Stratum – Sociedade Mineira, Limitada.  
 Lediss – Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada.  
 J. Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Credit Perf, S.A.  
 Maputo Luz, Limitada.  
 Elshaddai Holding, Limitada.  
 Linktur, Limitada.  
 Ritesh Cantilal, Limitada.  
 HGL – Consultores em Projectos e Construções, Limitada.  
 Tokyo Trading, Limitada.  
 BJ Muli – Services, Limitada.  
 Acaiah Centro Infantil e Colégio Cristão, Limitada.  
 Tecnogest – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Mozambique Heavysand Company, Limitada.  
 África Yuxiao Mining Development Company, Limitada.  
 Moz Electro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Chuabo 777.

Transporcargos.

Aca Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiuping Wang.

ZAGROP – (Zambézia Agro-Pecuária, Sociedade Unipessoal – Limitada).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Formação e Cultura a Mundzuku Kahina – A Mundzunku Ka Hina como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Formação e Cultura a Mundzuku Kahina– A Mundzunku Ka Hina.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Milayo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Milayo.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Mulher de Namacurra – AMUONA, requereu ao Governo da Província, o seu

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Stratum – Sociedade Mineira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100963655, uma entidade denominada Stratum – Sociedade Mineira, Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Stratum – Sociedade Mineira Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:  
a) Exploração de recursos minerais; e  
b) Comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência da assembleia geral)**

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;

- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- i) A designação dos auditores externos da sociedade.
- j) Contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

## ARTIGO NONO

**(Gestão e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) Propor o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o

- valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;
- j) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Auditorias externas)**

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem fica encarregue auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste

estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:

- (i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
- (ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
- (iii) Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais; e

c) Outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 28 de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lediss – Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965070 uma entidade denominada Lediss – Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ruth Julieta Fenias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104172545B, emitido a dezanove de Junho de dois mil e treze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Malhampense, na Cidade da Matola; e

Frederick Jacobus, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05666124, emitido a onze de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Departamento de Assuntos Internos (Dept of Home Affairs), residente na Cidade da Matola C.